

CONSULTA PÚBLICA - 001/2024 - PORTARIA EVENTOS DE AGLOMERAÇÃO DE AVES.

<p>Art. 2º Não serão autorizados eventos com passeriformes e psitacíformes em locais onde, dentro de um raio de 10 km (dez quilômetros), tenham estabelecimentos de aves comerciais de reprodução e estabelecimentos de aves comerciais destinados à produção de carne e ovos.</p>	<p>Art. 2º Não serão autorizados eventos com passeriformes e psitacíformes em locais onde, dentro de um raio de 10 km (dez quilômetros), tenham estabelecimentos de aves comerciais de reprodução e estabelecimentos de aves comerciais destinados à produção de carne e ovos e estabelecimento abatedouro de aves.</p>	<p>SUGESTÃO ACEITA</p>
<p>Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores interessados em realizar eventos, deverão apresentar com no mínimo 30 dias de antecedência, os documentos listados abaixo: I - requerimento para realização do evento, conforme Anexo II; II - plano de biosseguridade do local do evento com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, conforme estabelecido pela Portaria MAPA nº 642, de 21 de dezembro de 2023, assinado pelo responsável técnico; III - anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV.</p>	<p>Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores interessados em realizar eventos, deverão apresentar na Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento, com no mínimo 30 dias de antecedência, os documentos listados abaixo: I - requerimento para realização do evento, conforme Anexo II; II - plano de biosseguridade do local do evento com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, conforme estabelecido pela Portaria MAPA nº 642, de 21 de dezembro de 2023, assinado pelo responsável técnico; III - anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV.</p>	<p>SUGESTÃO ACEITA</p>
<p>Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento uma lista com a relação dos participantes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do mesmo. Parágrafo único: uma segunda via da lista supracitada deverá ficar disponível no local de realização da aglomeração durante todo o período de duração do evento.</p>	<p>Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento uma lista impressa com a relação dos participantes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do mesmo. Parágrafo único: uma segunda via da lista impressa supracitada deverá ficar disponível no local de realização da aglomeração durante todo o período de duração do evento.</p>	<p>Não foi alterado o texto com a sugestão, uma vez que a lista poderá ser enviada por e_mail e não necessariamente a via física impressa.</p>
<p>Art. 5º No local onde serão realizados os eventos com passeriformes e psitacíformes deverão ser adotadas as seguintes medidas: I - as instalações do local devem ser fechadas e restringir a entrada de aves e de outros animais de vida livre; II - os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados, mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores e devem ser recolhidos por empresa especializada ou prestador de serviço de coleta de resíduos com risco biológico; III - a organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos. Parágrafo único: somente poderão ocorrer eventos com passeriformes e psitacíformes em locais previamente vistoriados e aprovados pela IAGRO.</p>	<p>III - a organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos fornecido por empresa privada de manipulação e tratamento de dejetos.</p>	<p>O inciso I, II e III foram suprimidos, poque as solicitações já serão atendidas no Plano de biosseguridade do local do evento.</p>
<p>Art. 10 O médico veterinário responsável técnico, o promotor do evento e os criadores das aves deverão notificar imediatamente a IAGRO o aparecimento de sinais clínicos respiratórios, nervosos e digestivos nos animais, bem como qualquer mortalidade ocorrida durante o evento.</p>	<p>Parágrafo Único - Responderão solidariamente na esfera administrativa, civil e penal, o médico veterinário responsável técnico, o promotor do evento e os criadores de aves que não respeitarem os manuais técnicos de bem-estar animal.</p>	<p>SUGESTÃO ACEITA</p>
<p>Art. 19 Os eventos de aglomeração com a participação exclusiva de aves da ordem passeriformes e psitacíformes (Anexo I), no Estado de Mato Grosso do Sul poderão ser autorizados, mediante o cumprimento das condições e exigências dispostas nesta portaria. Parágrafo único: Permanece suspensa, em todo o território sul-mato-grossense, por tempo indeterminado, a realização de exposições, feiras e demais eventos com aglomeração de espécies de aves não contempladas por esta portaria.</p>	<p>Descriminar as espécies contempladas na portaria.</p>	<p>Espécies descritas no ANEXO I da Portaria.</p>
<p>Art. 5º No local onde serão realizados os eventos com passeriformes e psitacíformes deverão ser adotadas as seguintes medidas: I - as instalações do local devem ser fechadas e restringir a entrada de aves e de outros animais de vida livre; II - os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados, mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores e devem ser recolhidos por empresa especializada ou prestador de serviço de coleta de resíduos com risco biológico; III - a organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos. Parágrafo único: somente poderão ocorrer eventos com passeriformes e psitacíformes em locais previamente vistoriados e aprovados pela IAGRO.</p>	<p>Como será realizado essa vistoria pelo Iagro? Teremos o agente disponível a tempo de realizar o evento?</p>	<p>Procedimento interno a ser definido pelo órgão e disponibilizado aos servidores do mesmo, por meio de documento próprio.</p>

<p>Art. 6º Para participar dos eventos, os criatórios de passeriformes e psitacíformes devem atender os requisitos mínimos de biosseguridade abaixo:</p> <p>I - As instalações do criatório devem ser projetadas com isolamento contra entrada de aves de vida livre, predadores ou vetores de possíveis doenças, sendo dotadas de:</p> <p>a. Telas de proteção em janelas e aberturas, com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros); e</p> <p>b. <u>Portas anti fuga:</u></p>	<p>Concordo parcialmente, não vejo necessidade da porta anti fulga, pois o ambiente do criatório é isolado para aves externas através da porta normal com tela. A porta anti fulga não tem a função de impedir a entrada de aves do lado de fora para dentro do criatório.</p>	<p>SUGESTÃO ACEITA</p>
<p>Art. 1º Os eventos de aglomeração com a participação exclusiva de aves da ordem passeriformes e psitacíformes (Anexo I), no Estado de Mato Grosso do Sul poderão ser autorizados, mediante o cumprimento das condições e exigências dispostas nesta portaria.</p>	<p>Este esporte está em atividades a Mais de 50 anos e sim muito cuidado pela federação estadual e nacional mediante vigilância sanitárias, criadores de genéticas e não aves de nossa faunas mais, cuidados mediante acompanhamentos de gente capacita dadas aos criadores.</p>	<p>Comentário pessoal</p>
<p>Art. 2º Não serão autorizados eventos com passeriformes e psitacíformes em locais onde, dentro de um raio de 10 km (dez quilômetros), tenham estabelecimentos de aves comerciais de reprodução e estabelecimentos de aves comerciais destinados à produção de carne e ovos.</p>	<p>Não é produzido para abate e sim para carga genéticas para torneios e preservação da espécie.</p>	<p>A delimitação do raio foi instituída para manter a segurança dos estabelecimentos comerciais.</p>
<p>Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores interessados em realizar eventos, deverão apresentar com no mínimo 30 dias de antecedência, os documentos listados abaixo:</p> <p>I - requerimento para realização do evento, conforme Anexo II;</p> <p>II - plano de biosseguridade do local do evento com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, conforme estabelecido pela Portaria MAPA nº 642, de 21 de dezembro de 2023, assinado pelo responsável técnico;</p> <p>III - anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV.</p>	<p>Os clubes e federações são os mais preocupados em cuidar e zelar pela saúde dos pássaros com acompanhamentos de Profissionais.</p>	<p>Comentário pessoal</p>
<p>Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento uma lista com a relação dos participantes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do mesmo.</p> <p>Parágrafo único: uma segunda via da lista supracitada deverá ficar disponível no local de realização da aglomeração durante todo o período de duração do evento.</p>	<p>Acredito que para torneios regionais em próprio município não há necessidades do mesmo mais estaduais e nacionais sim devido a transição de pássaros de outros estados para maior cuidado nas saúde das aves.</p>	<p>A exigência da listagem é importante para mantermos a rastreabilidade dos participantes</p>
<p>Art. 5º No local onde serão realizados os eventos com passeriformes e psitacíformes deverão ser adotadas as seguintes medidas:</p> <p>I - as instalações do local devem ser fechadas e restringir a entrada de aves e de outros animais de vida livre;</p> <p>II - os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados, mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores e devem ser recolhidos por empresa especializada ou prestador de serviço de coleta de resíduos com risco biológico;</p> <p>III - a organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos.</p> <p>Parágrafo único: somente poderão ocorrer eventos com passeriformes e psitacíformes em locais previamente vistoriados e aprovados pela IAGRO.</p>	<p>Isto já é procedimentos das federações e clubes.</p>	<p>Comentário pessoal</p>
<p>Art. 6º Para participar dos eventos, os criatórios de passeriformes e psitacíformes devem atender os requisitos mínimos de biosseguridade abaixo:</p> <p>I - As instalações do criatório devem ser projetadas com isolamento contra entrada de aves de vida livre, predadores ou vetores de possíveis doenças, sendo dotadas de:</p> <p>a. Telas de proteção em janelas e aberturas, com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros); e</p> <p>b. Portas anti fuga;</p> <p>II - A água utilizada para o consumo das aves deve ser proveniente de fontes encanadas, protegidas e preferencialmente tratadas com cloro;</p> <p>III - Os alimentos devem ser mantidos em sacos ou recipientes hermeticamente fechados, mantidos armazenados em um local apropriado, capaz de evitar o acesso de aves, insetos, roedores e outros animais que possam veicular patógenos;</p>	<p>É procedimentos em todos criatórios.</p>	<p>Comentário pessoal</p>

<p>IV - Novas aves introduzidas no plantel devem ser mantidas separadas e em observação por um período mínimo de 14 dias, antes de serem misturadas com as outras aves da criação;</p> <p>V - O criatório deve adotar medidas de controle de roedores e de insetos;</p> <p>VI - Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores;</p> <p>VII - O criatório deve possuir e adotar medidas de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos;</p> <p>VIII - Os criatórios devem ter assistência de um médico veterinário que verifique a sanidade das aves e ateste o cumprimento das medidas de biosseguridade no estabelecimento de criação, conforme Certificado de Boas Práticas Sanitárias (Anexo III);</p>	<p>Já é procedimentos a mais de 30 anos</p>	<p>Comentário pessoal</p>
<p>Art 7º A participação dos passeriformes e psitacíformes em eventos está condicionada a apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA), atestado sanitário das aves participantes e Certificado de Boas Práticas Sanitárias do estabelecimento de criação, emitidos por médico veterinário.</p> <p>§1º O atestado sanitário das aves deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias antes da emissão da GTA.</p> <p>§2º O Certificado de Boas Práticas Sanitárias será considerado válido por 01 (um) ano a contar da data da emissão.</p>	<p>As GTA, dentro do município, poderiam ser suprimidas, uma vez que as práticas sanitárias com validade de 01 ano já atestam as boas condições das aves e na prática nenhum pássaro, que não esteja em boas condições, serão aceitos na competição. Ademais, aumentaria em muito a demanda no IAGRO, uma vez que todo final semana pode ocorrer torneio.</p>	<p>A GTA - Guia de trânsito animal é documento obrigatório para o trânsito de espécie animal e é o documento que permite a rastreabilidade animal.</p>
<p>Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores interessados em realizar eventos, deverão apresentar com no mínimo 30 dias de antecedência, os documentos listados abaixo:</p> <p>I - requerimento para realização do evento, conforme Anexo II;</p> <p>II - plano de biosseguridade do local do evento com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, conforme estabelecido pela Portaria MAPA nº 642, de 21 de dezembro de 2023, assinado pelo responsável técnico;</p> <p>III - anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV.</p>	<p>Concordo, sendo isso já representado no selo verde, acredito</p>	<p>Comentário pessoal</p>
<p>Art. 1º Os eventos de aglomeração com a participação exclusiva de aves da ordem passeriformes e psitacíformes (Anexo I), no Estado de Mato Grosso do Sul poderão ser autorizados, mediante o cumprimento das condições e exigências dispostas nesta portaria.</p> <p>Parágrafo único: Permanece suspensa, em todo o território sul-mato-grossense, por tempo indeterminado, a realização de exposições, feiras e demais eventos com aglomeração de espécies de aves não contempladas por esta portaria.</p>	<p>Mudar o paragrafo único, para todo evento de exposição, feira e aglomerações serão permitido apenas eventos que atendam as condições e exigência dispostas.</p>	<p>Sugestão Aceita</p>
<p>Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento uma lista com a relação dos participantes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do mesmo.</p> <p>Parágrafo único: uma segunda via da lista supracitada deverá ficar disponível no local de realização da aglomeração durante todo o período de duração do evento.</p>	<p>A lista previa deveria ser retirada visto que esse é um evento familiar onde as pessoas saem das suas casas para prestigiar o evento levando em consideração so das aves estarem em casa ja estao em isolamento e quarentena permanente</p>	<p>A lista permite que a IAGRO tenha a rastreabilidade dos participantes do evento.</p>
<p>IV - Novas aves introduzidas no plantel devem ser mantidas separadas e em observação por um período mínimo de 14 dias, antes de serem misturadas com as outras aves da criação;</p> <p>V - O criatório deve adotar medidas de controle de roedores e de insetos;</p> <p>VI - Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores;</p> <p>VII - O criatório deve possuir e adotar medidas de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos;</p> <p>VIII - Os criatórios devem ter assistência de um médico veterinário que verifique a sanidade das aves e ateste o cumprimento das medidas de biosseguridade no estabelecimento de criação, conforme Certificado de Boas Práticas Sanitárias (Anexo III);</p>	<p>essa resolução e valida para grandes criadores mais quem tem apenas uma ou duas aves em casa esse nao é um protocolo que se faz como pessoa física</p>	<p>Comentário pessoal</p>
<p>Art 7º A participação dos passeriformes e psitacíformes em eventos está condicionada a apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA), atestado sanitário das aves participantes e Certificado de Boas Práticas Sanitárias do estabelecimento de criação, emitidos por médico veterinário.</p> <p>§1º O atestado sanitário das aves deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias antes da emissão da GTA.</p> <p>§2º O Certificado de Boas Práticas Sanitárias será considerado válido por 01 (um) ano a contar da data da emissão.</p>	<p>existe uma opção de GTA emitida pelo próprio site do Ibama que poderia ser o documento padrão para aves que estao dentro do estado</p>	<p>A GTA - Guia de trânsito animal é documento do Ministério da Agricultura, o IBAMA. O documento fornecido pelo IBAMA é a Autorização de Transporte de Animais Silvestres (ATAS).</p>

<p>Anexo II - Requerimento de Autorização Para Evento com Aglomeração de Animais</p> <p>Anexo disponível em https://www.iagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Anexo-II-FOR.DDSA_NEVENTOS.003-Requerimento-de-Autorizacao-Para-Evento-com-Aglomeracao-de-Animais.pdf</p>	<p>avaliar o documento do ibama como GTA para transito dentro da propria cidade.... exemplo hoje nao se tira GTA para dar uma volta com o cachorro no quarteirão entao para casos como este poderia ser simplificado</p>	<p>Cães são considerados animais domésticos e, em geral, não são sujeitos às mesmas preocupações sanitárias que as aves silvestres.</p>
<p>Anexo III - Certificado de boas práticas sanitárias</p> <p>Anexo disponível em https://www.iagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Anexo-III-Certificado-de-boas-praticas-sanitarias.pdf</p>	<p>isso deveria ser valido para quem comercializa ou reproduz aves</p>	<p>A exigência do certificado sanitário é necessária para garantir eu não ocorram disseminação de doenças entre aves.</p>
<p>Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores interessados em realizar eventos, deverão apresentar com no mínimo 30 dias de antecedência, os documentos listados abaixo: I - requerimento para realização do evento, conforme Anexo II; II - plano de biosseguridade do local do evento com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, conforme estabelecido pela Portaria MAPA nº 642, de 21 de dezembro de 2023, assinado pelo responsável técnico; III - anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV.</p>	<p>* O responsável pelo evento deve entregar termo de responsabilidade e documentos de origem das aves participantes. * Os alimentos da aves participantes do evento devem ser corretamente armazenados e também passar pela fiscalização competente antes da liberação do evento. * apresentar todos os comprovantes de vacinação das aves, incluindo newcastle, para as espécies que a vacinação é obrigatória.</p>	<p>Essas exigências serão descritas no Plano de Plano de biosseguridade</p>
<p>Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento uma lista com a relação dos participantes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do mesmo. Parágrafo único: uma segunda via da lista supracitada deverá ficar disponível no local de realização da aglomeração durante todo o período de duração do evento.</p>	<p>Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento uma lista com a relação dos participantes, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência do início do mesmo.</p>	<p>Não há necessidade de uma período de antecedência tão longo.</p>
<p>Art. 2º Não serão autorizados eventos com passeriformes e psitaciformes em locais onde, dentro de um raio de 10 km (dez quilômetros), tenham estabelecimentos de aves comerciais de reprodução e estabelecimentos de aves comerciais destinados à produção de carne e ovos.</p>	<p>Ficam proibidos eventos ou aglomerações de aves nos municípios onde temos produção comercial (Dourados, Caarapó, nova América, junto, Fátima do sul, glória de Dourados, Fátima do sul, Sidrolândia, Maracaju, verificar todos os municípios) e em municípios onde já tivemos problemas. * Evento somente pode acontecer em outros municípios em períodos certos, considerados de menor risco. * O local precisa ser vistoriado e liberado pelos órgãos competentes</p>	<p>A presença de ave de corte no município não pode ser impeditivo para a ocorrência do evento, uma vez que há estabelecimentos avícolas em grande parte dos municípios do estado. No entanto foi estabelecido um raios de 10 km para segurança.</p>
<p>Art. 11 A autorização dos eventos citada no art. 1º poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da IAGRO, em decorrência de emergência sanitária no estado, município e/ou região.</p>	<p>A IAGRO DEVERÁ fazer vistoria durante o evento para certificar o atendimento das determinações acima.a, caso seja constatado algum descumprimento, devera determina o imediato inter rompimento do evento. Podendo fazer uso de força policial para tanto.</p>	
<p>Art. 3º Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores interessados em realizar eventos, deverão apresentar com no mínimo 30 dias de antecedência, os documentos listados abaixo: I - requerimento para realização do evento, conforme Anexo II; II - plano de biosseguridade do local do evento com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, conforme estabelecido pela Portaria MAPA nº 642, de 21 de dezembro de 2023, assinado pelo responsável técnico; III - anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV.</p>	<p>Art. 3º anotação de Responsabilidade Técnica do evento, homologada pelo CRMV, assim como a autorização da IAGRO para eventos com aglomeração com animais, sendo o Médico Veterinário realizado o curso ofertado pela agência e com registro para este fim na mesma;</p>	
<p>Art 7º A participação dos passeriformes e psitaciformes em eventos está condicionada a apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA), atestado sanitário das aves participantes e Certificado de Boas Práticas Sanitárias do estabelecimento de criação, emitidos por médico veterinário. §1º O atestado sanitário das aves deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias antes da emissão da GTA. §2º O Certificado de Boas Práticas Sanitárias será considerado válido por 01 (um) ano a contar da data da emissão.</p>	<p>§ 3º Junto a GTA deve constar os documentos de origem das aves participantes do evento;</p>	
<p>Art. 1º Os eventos de aglomeração com a participação exclusiva de aves da ordem passeriformes e psitaciformes (Anexo I), no Estado de Mato Grosso do Sul poderão ser autorizados, mediante o cumprimento das condições e exigências dispostas nesta portaria. Parágrafo único: Permanece suspensa, em todo o território sul-mato-grossense, por tempo indeterminado, a realização de exposições, feiras e demais eventos com aglomeração de espécies de aves não contempladas por esta portaria.</p>	<p>Art. 2º a autorização para a realização de eventos com aglomeração de passeriformes e psitaciformes de que trata esta portaria está condicionada a avaliação do status sanitário do município e região no momento da solicitação para realização do evento. §1º não serão autorizados eventos com passeriformes e psitaciformes nos municípios de Dourados, Caarapó, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Sidrolândia e Maracaju, devido a presença de estabelecimentos de aves comerciais.</p>	
<p>Art. 2º Não serão autorizados eventos com passeriformes e psitaciformes em locais onde, dentro de um raio de 10 km (dez quilômetros), tenham estabelecimentos de aves comerciais de reprodução e estabelecimentos de aves comerciais destinados à produção de carne e ovos.</p>	<p>continuação artigo 2 §2º não poderão ser realizados eventos com passeriformes e psitaciformes em municípios localizados à distância de até 50 km (cinquenta quilômetros) de focos de influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) que tenham ocorrido nos 30 dias anteriores à realização do evento, mesmo após autorização.</p>	<p>Em casos de ocorrência de focos todos os eventos com aves ficam suspensos durante todo o período de saneamento do foco.</p>

<p>Art. 4º O promotor do evento deverá fornecer à Unidade Local da IAGRO do município onde será realizado o evento uma lista com a relação dos participantes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do mesmo.</p> <p>Parágrafo único: uma segunda via da lista supracitada deverá ficar disponível no local de realização da aglomeração durante todo o período de duração do evento.</p>	<p>continuação artigo 2</p> <p>§3º somente poderão participar de eventos passeriformes e psitacíformes provenientes de municípios sem a ocorrência de focos nos 30 dias anteriores à realização do evento e distantes de até 10 km (dez quilômetro) de outro município vizinho em que tenha ocorrido foco nos últimos 30 dias.</p>	<p>Em casos de ocorrência de focos todos os eventos com aves ficam suspensos durante todo o período de saneamento do foco.</p>
<p>Art. 5º No local onde serão realizados os eventos com passeriformes e psitacíformes deverão ser adotadas as seguintes medidas:</p> <p>I - as instalações do local devem ser fechadas e restringir a entrada de aves e de outros animais de vida livre;</p> <p>II - os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados, mantidos em recipientes fechados e protegidos de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores e devem ser recolhidos por empresa especializada ou prestador de serviço de coleta de resíduos com risco biológico;</p> <p>III - a organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos.</p> <p>Parágrafo único: somente poderão ocorrer eventos com passeriformes e psitacíformes em locais previamente vistoriados e aprovados pela IAGRO.</p>	<p>continuação artigo 2</p> <p>§4º Verificar a sazonalidade para aves silvestres migratórias, para os eventos serem realizados fora desse período;</p>	<p>A sazonalidade das aves migratórias no Brasil varia conforme a espécie e suas rotas migratórias, e caso estejam carreando doenças infectocontagiosas, ocorrerá a transmissão para as aves silvestres existentes, portanto a transmissão da doença não fica restrita apenas ao período de migração.</p>
<p>Art. 12 Casos omissos ou não previstos nesta portaria serão dirimidos pela IAGRO.</p>	<p>Art. 13º Os criatórios devem estar devidamente cadastrados na IAGRO;</p> <p>Art. 14º apresentar todos os comprovantes de vacinação das aves, para as vacinas quando obrigatória;</p>	<p>Para emissão de GTA toda origem e destino deve estar cadastrada na IAGRO.</p>